



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.655, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Proj. Lei nº 041/2.012 – Autoria: Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre afixação de cartaz informativo em Bares, Lanchonetes e Restaurantes, exibindo o símbolo do "SAF BRASIL" e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz exibindo o símbolo do "SAF BRASIL", conforme o anexo que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, SAF é a SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL.

Art. 2º - O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 x 29,7 cm).

Art. 3º - Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- na 1ª reincidência, multa no valor de 8 (oito) UFESPs;
- III- na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;
- IV- suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de Maio de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Maio de 2012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS, SP

ANEXO

